

**TOMADA DE PREÇOS 002/2017**  
**CONTRATO ADM Nº 002/2018**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

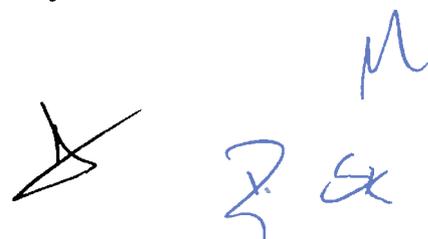
### CONTRATANTE:

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Diretora-Presidente, Susana Maria Kakuta, brasileira, separada judicialmente, Socióloga, residente e domiciliada na Rua Ernesto Mutzel, 59 – São Leopoldo/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 296752940/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013226983, expedida em 28/12/1984, pela SSP/RS e por seu Diretor Administrativo, Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 – Apartamento 401 – Bairro Rio Branco - Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009, pela SSP/RS, doravante denominado **BADESUL**.

### CONTRATADA:

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0011-05, com sede na Avenida Mostardeiro nº 322, 6º e 10º andares, Bairro Independência, CEP 90.430-000 em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Dario Ramos da Cunha, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.501.248-97, portador da Carteira de Identidade n.º 23.656.104-2, residente e domiciliado na Praia de Botafogo, 370, 8º andar, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.



### CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

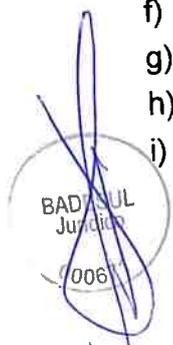
- 1.1. Contratação de empresa especializada para *Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal/Tributária, conforme Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades*, a saber:
- 1.1.1. Análise e revisão dos procedimentos e controles fiscais, tributários, trabalhistas e contábeis adotados pelo BADESUL, e
- 1.1.2. Atendimento a consultas específicas apresentadas pelo BADESUL.

### CLÁUSULA 2ª. DO PREÇO

- 2.1. O preço por hora referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)** por hora, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

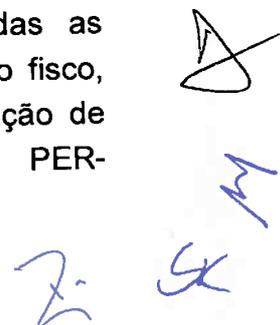
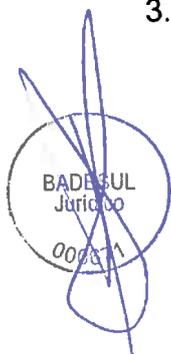
- 3.1. *Análise dos procedimentos e controles fiscais, tributários, trabalhistas e contábeis adotados pelo BADESUL e atendimento a Consultas específicas apresentadas:*
- 3.1.1. *Relativos aos Impostos e Contribuições Próprios.*
- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP);
- e) Imposto sobre Serviços Próprios (ISSQN).
- 3.1.2. *Relativos aos Impostos e Contribuições incidentes sobre a Folha de Pagamento decorrentes das remunerações mensais, férias, 13º salário e prêmio por aposentadoria.*
- f) Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- i) Programa Empresa Cidadã;



- j) Programa de Alimentação do Trabalhador;
- k) Programa de Cultura do Trabalhador - Vale Cultura;
- l) Enquadramento fiscal/tributário para Diretor Empregado e não Empregado;
- m) eSOCIAL a partir de sua implementação obrigatória.
- 3.1.3. *Relativos aos Impostos e Contribuições incidentes na Contratação de Serviços de Terceiros.*
  - n) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
  - o) Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros (ISSQN);
  - p) Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
  - q) Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF);
  - r) REINF a partir de sua implementação obrigatória.
- 3.1.4. *Relativos ao Imposto incidente sobre Operações Financeiras.*
  - s) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e/ou Valores Mobiliários (IOF).
- 3.2. *Revisões semestrais* devem contemplar a análise dos procedimentos de controle e das bases de cálculo, dos fatos geradores, bem como, dos critérios, cálculos e contabilizações respectivas, adotados pelo BADESUL em relação a esses impostos e as contribuições;
  - 3.2.1. *Revisões quanto à regularidade das bases de cálculo dos tributos:* IRPJ, CSLL, EFD-Contribuições, INSS, FGTS, ISSQN, IOF e impostos e contribuições sociais retidos em decorrência de serviços de terceiros contratados pelo BADESUL;
  - 3.2.2. *Ênfase na análise dos aspectos fiscais e tributários de itens relevantes tais como:* Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, rendas de atraso, renegociações, acordos judiciais, recuperações judiciais, Juros sobre Capital Próprio, Incentivos Fiscais, Créditos Tributários e matérias assemelhadas, definindo uma base de amostragem de dados para análise, de modo que dê condições de testar o grau de segurança das informações, consistência das parametrizações de regras inseridas nos sistemas para fins de controles, registros contábeis e apurações tributárias, viabilizando manifestação clara e objetiva da Contratada quanto à regularidade dos procedimentos adotados, bem como para apresentar sugestões de correções e/ou melhorias, quando couber.
- 3.3. *Revisão Anual e Cruzamento das Informações das Escriturações do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED.*
  - 3.3.1. ECD - Escrituração Contábil Digital: Confronto com os



- demonstrativos extraídos do Sistema Contábil e cruzamento de dados com a Escrituração Contábil Fiscal - ECF.
- 3.3.2. ECF – Escrituração Contábil Fiscal: Verificação quanto à correção do preenchimento e regularidade das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL;
- 3.3.3. Análise e diagnóstico da aderência das escriturações com a legislação específica.
- 3.4. *Revisão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;*
- 3.5. *Revisão dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP;*
- 3.6. *Revisão da Escrituração Fiscal das Contribuições - EFD Contribuições;*
- 3.7. *Revisão da Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída – EFD Reinf;*
- 3.8. *Revisão das Declarações do eSocial;*
- 3.9. *Declaração Eletrônica do ISSQN do município de Porto Alegre;*
- 3.10. *Revisão anual da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, enquanto estiver vigente esta obrigação;*
- 3.11. *Assessoramento na interpretação e aplicação para as Agências de Fomento, dos efeitos tributários decorrentes da convergência ao padrão internacional de contabilidade - IFRS, contemplada pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, na medida em que forem recepcionados pelo BACEN, durante a vigência do contrato;*
- 3.12. *Revisão de outras obrigações acessórias que venham a ser criadas, exigidas e/ou que venham a substituir as existentes atualmente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, no âmbito tributário, durante a vigência do contrato;*
- 3.13. *Emitir pareceres e/ou orientações sobre tratamento tributário e/ou previdenciário em situações específicas que envolvam fluxos da área fiscal e de recursos humanos, decorrentes de consultas pontuais a serem realizadas pelo BADESUL;*
- 3.14. ***Escopo da revisão dos procedimentos fiscais:***
- 3.14.1. Os procedimentos fiscais contemplam a revisão de todas as declarações ou obrigações acessórias que são enviadas ao fisco, portanto, a quantidade é definida por processo de elaboração de cada Documento/Declaração (DIRF; ECF; ECD; DCTF; PER-

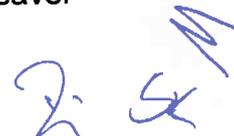


DCOMP; EFD-Contribuições; EFD Reinf; eSOCIAL; ISSQN e outras que venham a serem instituídas durante a vigência do contrato, em especial as declarações do SPED).

- 3.14.1.1 Nesse escopo pretendemos que seja realizada, além da análise do conteúdo desses documentos, a verificação do processo envolvido visando verificar se o procedimento adotado é o mais adequado quanto ao aspecto da qualidade e da segurança da informação, devendo a Contratada sugerir melhorias desses fluxos, se for identificada necessidade;
- 3.14.2. A Contratada, além de executar a revisão dos cálculos dos tributos a recolher deverá realizar a análise de todo o processo envolvido, desde a captura dos dados até a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, visando verificar se os procedimentos adotados são os mais adequados quanto ao aspecto da qualidade e segurança das informações;
- 3.14.3. A Contratada deve sugerir melhorias desses processos, se for identificada necessidade. A quantidade de procedimentos está definida pela própria quantidade de tributos envolvidos, mas, com o objetivo de exemplificar o escopo envolvido. Destacam-se as seguintes atividades:
- t) Verificar parâmetros definidos nos sistemas para atender aos aspectos tributários (enquadramentos para efeito de adição e de exclusão a constar no LALUR e no LACS); procedimentos de entrada de dados nos sistemas (exemplo notas fiscais de serviços, datas de ajuizamento de cobrança de contratos de operações de crédito, datas de deferimento de planos de recuperação judicial, datas de acordo judiciais, entre outros), fluxos das informações e conferências realizadas.
- 3.15. *Escopo da revisão dos procedimentos contábeis*
- 3.15.1. No âmbito dos procedimentos contábeis a revisão compreende a análise da composição dos saldos das rubricas de resultado e patrimoniais constantes no Balancete da Instituição, que sensibilizam o cálculo dos tributos na apuração de valores correntes, valores diferidos e valores de créditos tributários/ativos fiscais diferidos;
- 3.15.2. Revisão do Estudo Técnico dos Créditos Tributários utilizado como base para registro de ativo fiscal diferido.
- 3.16. *Escopo da revisão dos procedimentos da folha de pagamento*
- 3.16.1. O trabalho compreende a revisão dos cálculos dos tributos e

encargos incidentes sobre a folha de pagamento, visando verificar sua regularidade;

- u) O BADESUL conta com 181 colaboradores (junho 2017): 144 empregados (34 do Quadro em Extinção e 110 do Quadro Permanente); 8 Cedidos de outros órgãos oficiais com função gratificada; 25 estagiários; e 4 Menores Aprendiz.
- 3.17. Espera-se como resultado dessa revisão que a empresa contratada apresente, quando couber, no âmbito das determinações legais, alternativas e procedimentos que poderão ser adotados em relação a cada tributo, para uma melhor adequação às operações do BADESUL;
- 3.18. A Contratada deverá apresentar em tempo hábil à sua implementação, os seguintes relatórios e/ou pareceres:
- 3.18.1. Relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo procedimentos adotados e sugestões, conforme especificado no *Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades*;
- 3.18.2. Relatórios com detalhamento das ocorrências verificadas na revisão da apuração do IRRF, CSL, COFINS, PIS/PASEP, ISSQN, INSS, em decorrência de serviços prestados ao BADESUL, propondo alternativas e sugestões para solução de eventuais falhas de controle encontradas;
- 3.18.3. Relatório referente análise e parecer quanto à correção do preenchimento dos documentos periódicos de exigência do fisco, verificadas na revisão da ECD, ECF, DIRF, DCTF, PER/DCOMP, EFD Contribuições, EFD Reinf, eSOCIAL, ISSQN e outras que forem criadas pelos órgãos fiscalizadores durante a vigência do contrato, no âmbito tributário, propondo alternativas e sugestões para solução de eventuais falhas encontradas;
- 3.18.4. Pareceres sobre assuntos de caráter fiscal/tributário e trabalhista objeto de consultas específicas apresentadas pelo BADESUL.
- 3.19. Manter permanentemente, durante o período contratado, mecanismos que visem à atualização e orientação quanto às alterações na legislação tributária cujos efeitos são aplicáveis ao BADESUL;
- 3.20. Atender às consultas formuladas através de telefone ou e-mail, no prazo máximo de **5 (CINCO) dias úteis** da data da formalização;
- 3.21. Os relatórios supracitados deverão ser emitidos em papel e em meio eletrônico, devidamente assinado pelo Gerente Responsável pela execução dos trabalhos e pelo Sócio ou Diretor Responsável



Técnico, em acordo com o cronograma de execução de cada tarefa prevista no *Programa de Trabalho e Cronograma e Atividades*, a serem emitidos no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a conclusão dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA 4ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA 6ª. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O BADESUL disponibilizará local nas suas dependências, se necessário for, para os técnicos que irão executar os trabalhos objeto desta licitação, com exceção às consultas formuladas através de telefone ou e-mail.

#### **CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias, a contar do recebimento da nota fiscal, rigorosamente, nos termos do Contrato e do Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, que passará a integrar o mesmo, após a execução e o devido aceite pela fiscalização do Badesul.
- 7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 7.4. A protocolização da Nota Fiscal somente poderá ser realizada após a prestação efetiva dos serviços por parte do Contratado.



- 7.5. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 7.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 7.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 7.11. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
- 7.12. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
- 7.13. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



- 7.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES**

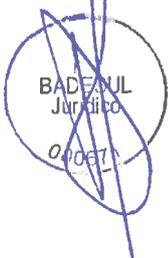
- 9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 10ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas neste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.7. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.12. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



- 10.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.21. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.25. Prestar as informações que sejam solicitadas por auditores da empresa de auditoria externa ou pela auditoria interna, bem como, participar de reuniões convocadas pela contratante para explicações técnicas quando necessário.
- 10.26. Atender às consultas formuladas através de telefone ou e-mail, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis da data da formalização.
- 10.27. Emitir os Relatórios conforme Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades em papel e em meio magnético, devidamente assinado pelo Gerente Responsável pela execução dos trabalhos e pelo Sócio ou Diretor Responsável Técnico, a serem entregues até o 10º (décimo) dia útil a contar do término dos trabalhos campo.

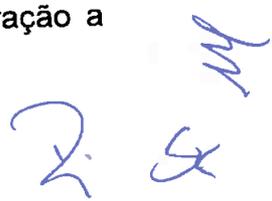
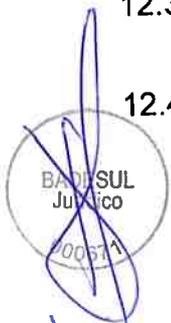


**CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 11.6. Disponibilizar todos os documentos e informações necessários à execução dos trabalhos objeto desta licitação.

**CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 12.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 12.1.2. Seguro-garantia;
- 12.1.3. Fiança bancária.
- 12.2. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 12.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 12.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a



promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 12.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 12.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 12.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 12.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 12.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 12.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 12.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 12.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



- 12.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 12.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 12.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 12.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.18.1. caso fortuito ou força maior;
- 12.18.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 12.18.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 12.19. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 12.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 12.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 12.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 12.23. Será considerada extinta a garantia:
- 12.24. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.25. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato,

exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

- 12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA 13ª.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços nos termos estabelecidos no presente contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 13.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 13.1.2.1. De 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 13.1.2.2. De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 13.1.2.3. De 0,1 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 13.2. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 13.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 13.4. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 13.4.1. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;



- 13.4.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 13.4.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 13.4.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 13.5. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 13.6. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 13.7. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;
- 13.8. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 13.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 13.10. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 13.11. No caso do item anterior haverá imediata rescisão contratual.
- 13.12. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

#### **CLÁUSULA 14ª. DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A fiscalização da execução dos serviços do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os contatos com a Contratada, os controles sobre o funcionamento e o gerenciamento sobre o andamento das atividades será exercida pelo empregado Jorge Luís de Oliveira Ribas, lotado na Superintendência de Contabilidade, que se encarregará de conferir o andamento e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades;

- 14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela Contratada, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar problemas, soluções na execução dos serviços;
- 14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las;
- 14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à Contratada, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 14.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 15ª. DO GESTOR DO CONTRATO**

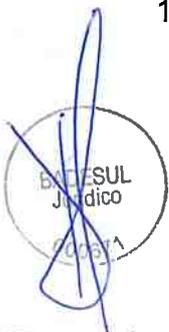
- 15.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será da Superintendência de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA 16ª. DO RECEBIMENTO**

- 16.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

#### **CLÁUSULA 17ª. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS**

- 17.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou



utilizados pela CONTRATADA somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

### CLÁUSULA 18ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 18.1. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

### CLÁUSULA 19ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

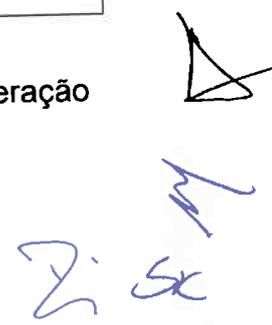
- 19.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**.

### CLÁUSULA 20ª. DA RESCISÃO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 20.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA 21ª. DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado ao contratado:
- 21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



- 21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 22ª.DAS ALTERAÇÕES**

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA 23ª.DOS CASOS OMISSOS**

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA 24ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 24.1. Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 24.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 24.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 24.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



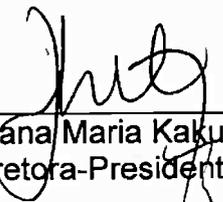
**CLÁUSULA 25ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 25.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2018.

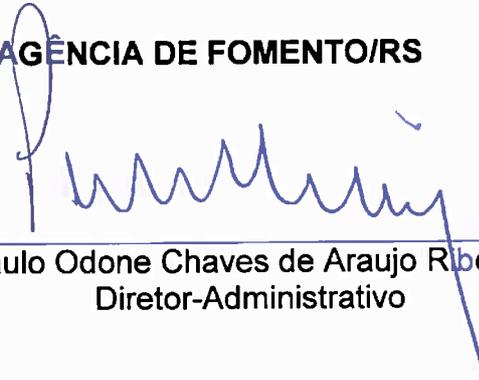
**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**



---

Susana Maria Kakuta,  
Diretora-Presidente

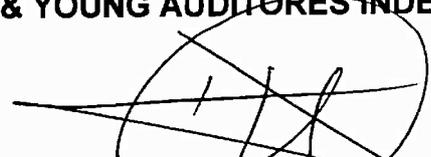


---

Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro,  
Diretor-Administrativo

**CONTRATADA:**

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES SS**



---

Dario Ramos da Cunha,  
Sócio Administrador.

**TESTEMUNHAS**



---

Rosane Nunes  
CPF/MF: 334.369.670-68



---

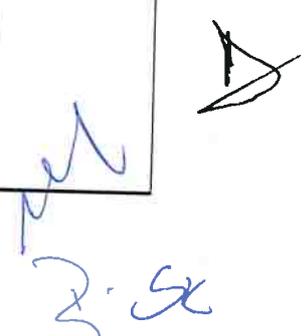
Sirlei Ana Kielling Vallandro  
CPF/MF: 380.238.650-72



**ANEXO I**
**Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal e Tributária**

PROCESSOS	Ano 2018	Ano 2019
	Mês Executar	Mês Executar
<p><b>Análise e Revisão dos procedimentos e controles fiscais, tributária, trabalhista e contábil adotados pelo BADESUL e atendimento a consultas específicas apresentadas pelo BADESUL:</b></p> <p><b>1) Relativos aos Impostos e Contribuições Próprios</b></p> <p>a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);</p> <p>b) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);</p> <p>c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);</p> <p>d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP);</p> <p>e) Imposto sobre Serviços Próprios (ISSQN).</p> <p><b>2) Relativos aos Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento decorrentes das remunerações mensais, férias, 13º Salário e prêmio por aposentadoria:</b></p> <p>a) Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);</p> <p>b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</p> <p>c) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);</p> <p>d) Programa Empresa Cidadã;</p> <p>e) Programa de Alimentação do Trabalhador;</p> <p>f) Programa de Cultura do Trabalhador – Vale Cultura;</p> <p>g) Enquadramento fiscal/tributário para Diretor empregado e não empregado;</p> <p>h) eSOCIAL.</p> <p><b>3) Relativos aos Impostos e Contribuições incidentes na Contratação de Serviços de Terceiros</b></p> <p>a) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);</p> <p>b) Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros (ISSQN);</p> <p>c) Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);</p> <p>d) Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF);</p> <p>e) Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD Reinf).</p> <p><b>4) Relativos ao Imposto Incidente sobre Operações Financeiras (IOF)</b></p> <p>a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e/ou Valores Mobiliários;</p> <p><b>5) Revisões semestrais</b> devem contemplar a análise dos procedimentos de controle das bases de cálculo, dos fatos geradores, bem como, dos critérios, cálculos e contabilizações respectivas, adotados pelo BADESUL em relação a esses impostos e as contribuições;</p> <p><b>6) Revisões quanto à regularidade das bases de cálculo dos tributos:</b> (IRPJ, CSLL, EFD-Contribuições, ISSQN, INSS, FGTS, IOF e impostos e contribuições sociais retidos em decorrência de serviços de terceiros contratados pelo BADESUL);</p> <p><b>7) Ênfase na análise dos aspectos fiscais e tributários de itens relevantes tais como:</b> Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, rendas de atraso, renegociações, acordos judiciais, recuperações judiciais, Juros sobre Capital Próprio, Incentivos Fiscais, Créditos Tributários e matérias assemelhadas, definindo uma base de amostragem de dados para análise, de modo que dê condições de testar o grau de segurança das informações, consistência das parametrizações de regras inseridas nos sistemas para fins de controles, registros contábeis e apurações tributárias, viabilizando manifestação clara e objetiva da Contratada quanto à regularidade dos procedimentos adotados, bem como para apresentar sugestões de correções e/ou melhorias, quando couber.</p> <p><b>8) Escopo da revisão dos procedimentos fiscais:</b></p> <p>a) Os procedimentos fiscais contemplam a revisão de todas as declarações (obrigações acessórias) que são enviadas ao fisco, portanto, a quantidade é definida por processo de elaboração de cada Documento/Declaração (DIRF; ECD; ECF; DCTF; PER-DCOMP; eSOCIAL; EFD-Contribuições; EFD Reinf; ISSQN e outros que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato).</p> <p>b) Nesse escopo pretendemos que seja realizada, além da análise do conteúdo desses documentos, a verificação do processo envolvido visando verificar se o procedimento adotado é o mais adequado quanto ao aspecto da qualidade e segurança da informação, devendo a Contratada sugerir melhorias desses fluxos, se for identificada necessidade;</p> <p>c) A Contratada, além de executar a revisão dos cálculos dos tributos a recolher: deverá realizar a análise de todo o processo envolvido, desde a captura dos dados até a emissão</p>	<p><b>JANEIRO</b> <b>FEVEREIRO</b> <b>Revisar</b></p> <p>Meses Jul a Dez/17</p> <p><b>JUNHO</b> <b>Revisar</b></p> <p>Meses Jan a Maio</p> <p><b>JULHO</b> <b>Revisar</b></p> <p>Mês Junho</p> <p><b>DEZEMBRO</b> <b>Revisar</b></p> <p>Meses Julho a Nov.</p>	<p><b>JANEIRO</b> <b>Revisar</b> Mês Dezembro/18</p>

 BADESUL  
 Jurídico  
 01/01/18



<p>dos respectivos documentos de arrecadação, visando verificar se os procedimentos adotados são os mais adequados quanto ao aspecto da qualidade e segurança das informações;</p> <p>d) A Contratada deve sugerir melhorias desses processos, se for identificada necessidade. A quantidade de procedimentos está definida pela própria quantidade de tributos envolvidos, mas, com o objetivo de exemplificar o escopo envolvido, destacam-se as seguintes atividades:</p> <p>e) Verificar parâmetros definidos nos sistemas para atender aos aspectos tributários (enquadramentos para efeito de adição e de exclusão a constar no LALUR e no LACS); procedimentos de entrada de dados nos sistemas (exemplo notas fiscais de serviços, datas de ajuizamento de cobrança de contratos de operações de crédito, datas de deferimento de planos de recuperação judicial, datas de acordos judiciais entre outros), fluxos das informações e conferências realizadas.</p> <p>9) <b>Escopo da revisão dos procedimentos contábeis</b></p> <p>a) No âmbito da revisão dos procedimentos contábeis compreende a análise da composição dos saldos das rubricas de resultado e patrimoniais, constantes no Balancete da Instituição, que sensibilizam o cálculo dos tributos na apuração de valores correntes, valores diferidos e valores de créditos tributários/ativos fiscais diferidos;</p> <p>b) Revisão do Estudo Técnico dos Créditos Tributários utilizado como base para registro de ativo fiscal diferido;</p> <p>10) <b>Escopo da revisão dos procedimentos da folha de pagamento</b></p> <p>a) O trabalho compreende a revisão dos cálculos dos tributos e encargos incidentes sobre a folha de pagamento, visando verificar sua regularidade.</p>		
<b>Horas orçadas no ano de até</b>	<b>450 horas</b>	<b>50 horas</b>
11) <b>Revisão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e dos Pedidos de Ressarcimento ou Restituição/Declaração de Compensação - PER/COMP.</b>	<b>JANEIRO</b> <b>FEVEREIRO</b> Revisar Meses Jul a Dez/2017  <b>JULHO</b> Revisar Meses Jan a Jun/2018	<b>JANEIRO</b> Revisar  Meses Jul a Dez/18
<b>Horas orçadas no ano de até</b>	<b>50 horas</b>	<b>10 horas</b>
12) <b>Revisão anual da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Fevereiro</b>
<b>Horas orçadas no ano de até</b>	<b>30 horas</b>	<b>30 horas</b>
13) <b>Revisão anual da Escrituração Contábil Digital - ECD confronto e/os demonstrativos extraídos do sistema contábil e cruzamento de dados coma a ECF.</b>	Maio	Maio
14) <b>Revisão anual da Escrituração Contábil Fiscal - ECF: correção do preenchimento e regularidade das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.</b>	Junho	Junho
<b>Horas orçadas no ano de até</b>	<b>75 horas</b>	<b>75 horas</b>
15) <b>Emitir pareceres e/ou orientações sobre tratamento tributário e/ou previdenciário em situações específicas que envolverem fluxos da área de recursos humanos, decorrentes de consultas pontuais a serem realizadas pelo BADESUL.</b>	<b>QUALQUER MÊS DO CONTRATO</b>	
16) <b>Assessoramento na interpretação e aplicação para as Agências de Fomento dos efeitos tributários decorrentes da convergência ao padrão internacional de contabilidade - IFRS, contemplada pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamento Contábeis- CPC, na medida em que forem recepcionados pelo BACEN.</b>		
17) <b>Revisão de outras obrigações acessórias que venham a ser criadas, exigidas e/ou que venham a substituir as existentes atualmente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, no âmbito tributário, durante a vigência do contrato.</b>		
<b>Horas orçadas no ano de até</b>	<b>230 horas</b>	
<b>TOTAL DE HORAS POR COMPETÊNCIA PARA CADA EXERCÍCIO ATÉ</b>	<b>605 horas</b>	<b>165 horas</b>
<b>TOTAL DE HORAS PARA CONTRATO POR UM ANO DE ATÉ</b>	<b>1.000 horas</b>	



